



XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

Notas sobre transexuais e travestis no Sistema Cárcere Brasileiro: Uma questão de Gênero e Direitos Humanos.

Autor (Jacqueline Lobo de Mesquita)

(Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, e-mail jdh89.jl@gmail.com.)

Resumo do artigo: Pretende-se neste trabalho abordar a questão dos transexuais e travestis no sistema cárcere brasileiro. Tendo como referência duas unidades prisionais, São Joaquim de Bicas localizada em Minas Gerais e a unidade prisional da cidade de São Paulo. O intuito é a partir destas instituições questionar sobre as medidas que vem sendo tomadas tanto pelo governo brasileiro em relação a questão, e as medidas que algumas unidades cárceres tomam devido à crescente violência contra a comunidade LGBTTS. Por fim questionaremos a noção de gênero binária que impera em instituições cárceres.

INTRODUÇÃO

De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, legalmente e universalmente todos os homens passam a ser considerados iguais e possuírem os mesmos direitos. Entretanto observa-se uma inconstância neste quesito, principalmente no que tange o viés relacionado a gênero. É possível analisar através de buscas rápidas em meios de comunicação como ainda hoje a questão de etnia, classe, nacionalidade e orientação sexual são motivos de discriminação. Neste trabalho, pretendemos analisar como a relação legal relacionada a gênero vem sendo tratada Brasil a partir dos casos de transexuais no cárcere.



XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

Trabalhos recentes demonstram que a legislação Brasileira de certa maneira vem atendendo aos apelos da comunidade GLBTTS, ainda que de maneira tortuosa, o país conta hoje com leis que asseguram proteção quanto de orientação sexual, casamento entre pessoas do mesmo sexo dentre outros. Entretanto o debate acerca de direitos da comunidade GLBTs ainda se mostra bastante “confuso” haja visto a dificuldade de se enquadrar determinados segmentos em determinado gênero, ou neste caso em uma nomenclatura. Para realização deste trabalho mediante a vasta produção bibliográfica acerca da discussão teórica de gênero, optou-se por levantar o debate de alguns autores de maneira sucinta. Autores como Judith Butler, Vale de Almeida, Verena Stolke dentre outros serão aqui abordados a fim de aprimorar a discussão em torno do debate, para então entrar na questão do transexual em cárcere.

Sobre Gênero.

A discussão sobre gênero dentro da antropologia reconhece que normalmente a noção de gênero está para cultura assim como a de sexo está para a da natureza. Verena Stolke (1991) se pergunta por que exatamente as diferenças sexuais e raciais se destacam entre outras características na reprodução da desigualdade. Segundo a autora uma das primeiras questões na discussão das desigualdades entre homens e mulheres é a relação entre fato natural das diferenças sexuais biológicas entre os indivíduos do sexo masculino e os do sexo feminino e os significados simbólicos decorrentes que estruturam as desigualdades sociais ente homens e mulheres. A autora coloca a questão do gênero como construção simbólica, e como categoria de análise a partir dos anos 80. Compreende-se que o gênero é socialmente construído enquanto o sexo é natural. Alguns autores das ciências humanas, como Judith Butler (2004) e Joan Scott (1995) questionam essa dicotomia entre gênero e sexo. Elas dizem que ao gênero são atribuídas as mesmas características do sexo, ou seja, se você é mulher, consequentemente pertence ao gênero feminino e vice versa. No entanto isso não significa que o sexo tenha instituído o gênero. Pelo contrário, para Scott (1995), assim como Thomas Laqueur (2001), o gênero binário instituiu o sexo binário.



XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

Para Butler (2004) existem normas de gênero. Essas normas instituem o gênero binário. As normas são compreendidas por Butler como uma série de mecanismos formais e informais que garantem a existência do gênero binário. Para ela o gênero não é algo que preexiste ao sujeito, não existe em essência. A naturalização do sexo permite colocar o próprio gênero num status cultural, fora da história. A norma torna as relações de gênero inteligíveis e a partir dessa repetição, o que ela chama de performatividade, essa norma é reafirmada e mantida. Um exemplo do que foi dito é o dos quartos dos bebês, ou, antes mesmo disso quando o bebê ainda está na barriga. Ao dizer que é um menino uma série de características são, quase que de imediato, associadas a ele. O quarto deve ser azul, deve ganhar uma bola de futebol e um boné, por exemplo. Para Butler isso é fruto das normas de gênero.

Neste sentido Moore (1997) ressalta que os significados simbólicos associados às categorias mulher e homem são socialmente construídos e não podem ser considerados naturais, fixos, ou predeterminados. Moore, citando Fausto Sterling, realça que essa concepção do binarismo biológico e as associações que se faz em relação ao gênero, tidas como "normais", são no mínimo equivocadas. Segundo Sterling apud Moore:

As capacidades de um indivíduo provém de uma teia de interações entre o ser biológico e o ambiente social (...). A biologia pode condicionar o comportamento de alguma maneira, mas o comportamento por sua vez, pode modificar a fisiologia individual. Além disso, qualquer comportamento em particular pode ter muitas causas.¹ (Moore, 1997, p3)

Os estudos de Levi Strauss (1976), de Marilyn Strathern (1988) e Meigs (1990) são etnografias claras de que Sexo, como aponta Errington, é uma concepção atribuída e constituída em cada Sociedade. Levi Strauss apud Moore identificou o que chamou de complexo carne-osso nas sociedades do sul asiático, nas quais ossos são herdados do pai e a carne da mãe. Strathern em sua etnografia percebe que os habitantes de Mount Hagen determinam o gênero como um processo mais do que uma categoria “como alguém se torna em vez do que alguém é (Moore, p.7). Neste sentido podemos citar o trabalho de Simone de

¹A construção do discurso biológico de que homens e mulheres são internamente diferentes foi por Errington apud Moore 1997 pp 9 desmitificado a autora demonstra através do caso das atletas olímpicas que se declaravam como mulheres, mas eram reclassificadas como homens quando revelavam não possuir cromossomos perfeitos, enfatiza o debate de que fatores naturais ou biológicos estão sujeito a interpretação e reinterpretação no contexto de um discurso específico de identidade sexual.



XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

Beauvoitur, a autora que afirma que “*não se nasce mulher se torna mulher*” (Beauvoir *apud* Moore 1997, p 7).

Para Almeida (1995), a discussão entre masculinidade e feminidade são metáforas de poder e de capacidade de ação. Estudar apenas a dicotomia masculinidade- feminilidade seria excluir, de certa forma, as diversas masculinidades, fugindo desta forma da construção masculinidade hegemônica². Partindo da noção da masculinidade como prática o autor irá perceber que esta própria noção é composta por simetrias. Segundo Almeida, o ser masculino está a todo tempo se construindo. A questão de gênero como prática pode ser aprendida e existe, dependendo da categoria, um acionamento das masculinidades.

A masculinidade hegemônica é um consenso vivido. As masculinidades subordinadas não são versões excluídas, existem na medida em que estão contidas na hegemonia, são como que efeitos perversos desta, já lá estão potencialmente (como o “perigo” homossexual que a homosociabilidade comporta, ou o feminino que está sempre presente na sua forçada ausência dos universos masculinos). (Almeida, 1995, p.2)

Ao estudar a comunidade no Sul de Portugal o autor percebe que a associação entre homens e poder é bastante frequente. Se Butler em seus estudos demonstra que a associação entre mulher e, de certa forma, subordinação foi e ainda é, em alguns casos, comum, tal associação também ocorre no caso da masculinidade. Espera-se que ao nascer à criança seja ensinada sobre questões de gênero, e, desta forma, aprendendo sobre condutas que normatizariam sua “classe”. Meninos devem brincar de bola, meninas de boneca.

²A masculinidade hegemônica é um modelo cultural ideal que, não sendo atingível – na prática e de forma consistente e inalterada – por nenhum homem, exerce sobre todos os homens e sobre as mulheres um efeito controlador. Implica um discurso sobre a dominação e a ascendência social, atribuindo aos homens (categoria social construída a partir de uma metonímia do dimorfismo sexual) este privilégio potencial. Um paradoxo deve, desde já, ser elucidado: se masculinidade e feminilidade são, ao nível da gramática dos símbolos, conceptualizadas como simétricas e complementares, na arena do poder são discursadas como assimétricas. Isto é patente na ideologia do parentesco e do casamento, em que à ideologia da “complementaridade” de homem e mulher se sobrepõem precedências de autoridade masculina. Mais: a própria masculinidade é internamente constituída por assimetrias (como heterossexual/homossexual) e hierarquias (de mais a menos “masculino”), em que se detectam modelos hegemônicos e variante subordinadas (os termos são de Carrigan, Connell e Lee, 1985). Isto só pode significar duas coisas: que a masculinidade não é a mera formulação cultural de um dado natural; e que a sua definição, aquisição e manutenção constitui um processo social frágil, vigiado, auto-vigiado e disputado. (p.3)



XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

Torrão Filho (2005) ao falar sobre condutas a serem assumidas para fortalecer a idéia de pertencimento, ou reconhecimento definidos pela cultura dirá que:

E o homem não deve se rebaixar à condição de uma mulher, por isso ele não deve se preocupar em chorar ou demonstrar seus afetos, pois isto faz parte de seu lado feminino que pode ser expresso, porque é apenas um lado, não uma totalidade, e porque não coloca em risco sua heterossexualidade. (Torrão Filho, 2005, p. 15)

Ainda sobre condutas ditas masculinas e femininas o autor ressalta que “Os atributos considerados femininos são positivos se encontrados em mulheres, mas desqualificam os homens que os possuem, o mesmo se dando com a masculinidade em relação às mulheres” (Filho, 2005, pp 18). O que os autores nos demonstram é que em ambos os casos, existe uma conduta normativa dita correta e se afastar dela seria então considerado como errado ou, neste caso, como anormal. Segundo Almeida a relação entre feminino e masculino não é, na avaliação moral, como as duas faces de uma moeda, mas sim assimétrica desigual.

Os debates acerca de gênero segundo Donna Haraway (2004) passam por pelo menos dois momentos importantes na contextualização histórica, pós-guerra e anos 70³. Segundo as autoras feministas, dirá a autora, a relação sexo- gênero existe como forma de opressão das mulheres devido a uma questão cultural. Haraway afirma que é através dos estudos de Simone de Beauvoir que muitas feministas pautaram suas reflexões. Entretanto em seu próprio trabalho a autora aponta estudiosos que irão contra essa corrente, como é o caso de Luce Irigaray. Para esta autora as mulheres constituem um paradoxo, se não uma contradição no seio do próprio discurso da identidade. Irigaray, *apud* Haraway (2004), argumenta que tanto o sujeito como o outro são as esteiras de uma economia significativa falocêntrica e fechada que atinge seu objetivo por via da complexa exclusão do feminino.

Obviamente a questão de gênero está muito associada à cultura, neste sentido nos ajuda na compreensão Young (2005). Para a autora sempre haveria antagonismos na cultura, criando desta forma, oposições externas ou internas, segundo a autora a própria noção de cultura foi

³ Quando convidada para escrever a um dicionário marxista sobre o verbete: gênero buscou nos estudos que já haviam sido realizados sobre o tema e notou que de uma forma geral a compreensão a respeito de gênero tem início no momento pós-guerra, ganhando força principalmente entre os anos 60 e 80. Donna Haraway (2004)



XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

concebida para a diferença. Sob a luz destas teorias é possível compreender melhor a questão sobre travestis/trans no cárcere.

Sobre o travesti /trans no sistema cárcere: A questão jurídica.

Um cara chegou pra mim e falou assim: “Deixa eu te perguntar: você é travesti?”

Eu falei: Não, não sou travesti.

Você é mulher então?

Eu fiquei pensando: O que sou.” (Carla, transexual)⁴

Pode se dizer que a transexual idade é uma das mais incompreendidas variantes da sexualidade humana, assim como mostrado no depoimento acima, a questão quanto a pertencimento vai além do discurso biológico. Sentir-se, pertencer, e principalmente ser aceito como pertencente a aquele gênero, vem sendo um embate no quesito jurídico. A pessoa nasce com cromossomos, genitais e hormônios de um sexo, entretanto tem a mais absoluta convicção de pertencer ao gênero oposto. No Brasil, segundo estudo de Elisa Scheibe, tem-se utilizado o artigo 5 da constituição de 1988 com foco nos incisos primeiro, terceiro quinto e sexto que asseguram a dignidade da pessoa. Entretanto não há legislação específica regulamentando a questão transexual⁵. Sendo assim vem-se encaixando os casos que hora aparecem em leis gerais. Pode-se ressaltar, por exemplo, a questão relacionada à mudança de nome e de gênero dos transexuais no registro civil, o que vem se fazendo atualmente é utilizando a analogia com o artigo 58 de 1973.

No Brasil a atenção que vem se dando para os direitos dos homossexuais é bastante recente e ainda assim é excludente. Pode-se dizer que a primeira vez que o tema surge no âmbito jurídico, ou que toma mais força é no ano de 1995, em que a luta pelo reconhecimento da

⁴ Scheibe, Elisa 2008 , pp 7.

⁵ Amália Formica, ao estudar a questão jurídica referente aos trans no estado brasileiro resalta que até o momento em que se fez dado estudo não existia na Legislação Brasileira, uma lei específica para transexuais. “No Brasil, ainda não há legislação específica regulamentando a matéria. Contudo, a maioria dos juízes aplica a analogia e os princípios gerais do Direito para solucionar os casos relativos aos transexuais. Assim, a ausência da legislação é preenchida pelos pronunciamentos jurisprudenciais” (Formica, 2008,p.3).



XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

união civil entre pessoas do mesmo sexo se tornou mais forte, especialmente com a apresentação do Projeto de Lei nº1151, pela então deputada federal Marta Suplicy.

Recentemente a Resolução da Secretaria da Administração Penitenciária 11/2014 dispôs sobre a atenção às travestis e transexuais no âmbito do sistema penitenciário. Entre os 10 artigos presentes na resolução atentaremos para pelo menos três deles.

O primeiro a ser abordado diz respeito ao processo de transgenitalização. Até o ano de 2013 só iria para a unidade cárcere feminina as presas que entrassem com recurso administrativo como bem aponta Fórmica (2008). Pautados nos direitos humanos, as transexuais conseguiriam ser transferidas para a unidade cárcere feminina. A partir de agora todas as pessoas que tiverem realizado o processo cirúrgico poderão ser encaminhadas para unidades femininas⁶. Embora este pareça um avanço não podemos desconsiderar que a transgenitalização (processo de mudança de sexo) é um processo de que demora pelo menos dois anos, e que, nem todo trans sente a necessidade de alterar seu “sexo” biológico para se sentir mulher. Continuar privilegiando o sexo biológico é um discurso ultrapassado, que necessita de revisão.

A resolução tem seu lado positivo que não pode deixar de ser salientado. Ainda que por questões de ordem e segurança recomende-se que as cabeças das pessoas em cárcere sejam raspadas, ao realizar tal ação em travestis e transexuais, o Estado está claramente negando seu direito de opção/condução de gênero, neste caso feminino. Sabe-se que a procura por um corpo com características ditas femininas é por essa população altamente valorizada, não poupando recursos, muitas vezes estas pessoas usam de meios que prejudicam a saúde física como uso de silicones falsos, aplicação de óleos minerais no corpo, dentre outros recursos para assim se aproximar do que consideram seu “ideal” de corpo. Logo, impor-lhe o retorno a uma identidade “biológica” só representa sofrimento, e humilhação, chegando a ser um verdadeiro ato de violência simbólica (Bourdieu). A resolução assegura, portanto que travestis e transexuais mantenham os cabelos na altura dos ombros, usem peças íntimas que condigam

⁶ Artigo 3º - As pessoas que passaram por procedimento cirúrgico de transgenitalização poderão ser incluídas em Unidades Prisionais do sexo correspondente;
Parágrafo único: Deverão ser tomadas providências de regularização do prenome social de registro civil, caso não tenham sido realizadas até seu ingresso na SAP; (Resolução SAP - 11, de 30-1-2014).



XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

com sua identidade de gênero, e sejam reconhecidas pelo nome que melhor condiz com sua realidade atual. Independentemente de ser operada ou não. Independentemente da resolução que passou a vigorar através do estado de São Paulo em 2014, no estado de Minas Gerais a penitenciária São Joaquim de Bicas desde 2009 já adotava características semelhantes as da resolução proposta em São Paulo. A penitenciária São Joaquim de Bicas mantém dentro da unidade cárcere, uma ala exclusiva para comunidade GLBBTS, assegurando desta forma sua liberdade de gênero, e escolha, conforme fotos abaixo, nestas alas é possível observar o uso de vestimenta “feminina”, por exemplo:

Figura 1. Ala GLBTT presidio São Joaquim de Bicas



(Fonte :aloserdao.com.br)

Se o Artigo 3 diz que o preso(a) será encaminhado(a) para a unidade penitenciária que condiz com seu sexo, o fato de ser revistado(a) para visitas íntimas de acordo com o sexo biológico só reforça a idéia de que ainda se está pensando em categorias binárias pautadas na biologia

~~única e exclusivamente~~⁷. Ainda sobre as categorias binárias pensadas no contexto do sistema

⁷ Artigo 6º - Os procedimentos de ingresso na unidade prisional, de visitantes devidamente cadastrados no rol dos presos e que sejam travestis ou transexuais, para realização de visita comum ou íntima, seguirá o disposto no Regimento Interno Padrão (RIP) em seus artigos 99 a 127, sendo realizada por agente de segurança penitenciária conforme sexo biológico.

§ 1º: Caso o (a) visitante tenha feito à cirurgia de transgenitalização, deverá ser identificado (a) e revistado (a) por servidor do mesmo sexo.

§ 2º: O processo de revista deve evitar qualquer forma de constrangimento para os servidores e população assistida, sendo oportuno registrar ocorrências existentes em local apropriado, sendo imediatamente comunicado ao gestor responsável para as medidas cabíveis. (grifo nosso).



XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

cárcere, é possível observar que, os dados obtidos junto ao Sistema de Informações De Penitenciárias (INFOPEN), são pensados através da lente do referencial biológico, homem e mulher conforme tabela abaixo, até o presente momento não se realizou um senso levando em consideração a orientação sexual da pessoa ou neste caso até mesmo seu gênero.

Figura 2. Senso população carcerária Minas Gerais.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen Formulário Categoria e Indicadores Preenchidos Minas Gerais - MG			
			Referência:12/2012
Indicadores Automáticos			
População Carcerária:			51.598
Número de Habitantes:			19.595.309
População Carcerária por 100.000			263,32
Categoria: Quantidade de Presos/Internados	Masculino	Feminino	Total
Indicador: Quantidade de Presos (Polícia e Segurança Pública)	5,685		6,058
Item: Polícia Judiciária do Estado (Polícia Civil/SSP)	5,685	373	6,058
Indicador: Quantidade de Presos custodiados no Sistema Penitenciário	42,902		45,54
Item: Sistema Penitenciário - Presos Provisórios	24,596	1,866	26,462
Item: Sistema Penitenciário - Regime Fechado	2,885	515	3,4
Item: Sistema Penitenciário - Regime Semi Aberto	4,849	216	5,065
Item: Sistema Penitenciário - Regime Aberto	572	41	613
Item: Sistema Penitenciário - Medida de Segurança - Internação	0	0	0
Item: Sistema Penitenciário - Medida de Segurança - Tratamento ambulatorial	0	0	0

Fonte: <http://portal.mj.gov.br> – INFOPEN

Tem-se portanto números que não nos auxiliam a pensar sobre o número exato de pessoas transexuais ou travestis dentro do sistema cárcere Brasileiro, a defasagem não para apenas na aplicação de senso que aferem apenas o sexo Biológico, mas pensar como tais questões são abordadas somente quando veiculadas a mídia, como o caso da travesti Veronica Bolina, nos ajudam a pensar a relação entre direitos humanos e encarceramento de transexuais e travestis no Brasil.

Considerações Finais

Pretendeu-se expor ainda que de maneira breve as condições sobre as quais o Estado Brasileiro vem pensando a questão do travesti/transexual no sistema cárcere. Observou-se que



XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

a nova resolução do sistema penitenciário promulgada pela secretaria penal em São Paulo considerou algumas questões importantes para os transexuais e travestis, tais quais o uso de roupas íntimas, a questão do corte do cabelo, criação de uma ala específica para a comunidade GLBBTS, e pôr fim a transferência para o sistema cárcere feminino o transexual que já tiver realizado a mudança de sexo.

O exemplo, citado anteriormente, da penitenciária em Minas Gerais demonstra que ainda que não exista uma lei regulatória sobre determinadas questões. O princípio de dignidade humana deve ser atendido, e neste caso, assegurar a orientação de cada pessoa é uma necessidade.

Através das leituras referentes a gênero propostas neste trabalho observou-se que a linha tênue entre sexo e gênero já foi bastante desmistificada. Nascer sob um sexo não significa manter-se ligado ao que se atribui a ele.

Apesar destes avanços referentes à questão do travesti/transexual nota-se que os binarismos continuam presentes. Não se realizou, por exemplo, um censo que indicasse gênero no sistema carcerário. No quesito de cirurgia de mudança de sexo algumas questões surgem. Precisou que o transexualíssimo fosse considerado uma doença para assim se conseguir cirurgias custeadas pelo estado. Continuar pensando o transexual como doença seria correto? Outra questão que se levantou no presente estudo foi a de que, o sistema único de saúde não cobre as cirurgias de mudança de sexo do feminino para o masculino. Seria esta outra questão a ser repensada? Por fim, ao pesquisar sobre transexuais que realizaram a transgenitalização tomei conhecimento do Buck Angel ícone transgenero, ator, e militante dos direitos GLBTTs. Nasceu como mulher e *não* fez a cirurgia de mudança de sexo, neste caso, se conforme o poder jurídico você deve ser julgado mediante seu sexo biológico, salvo aqueles que já tenham realizado a cirurgia, devemos pressupor que se Buck Angel fosse preso ele seria encaminhado para uma penitenciária feminina? Por fim chegamos à conclusão que questões acerca de Gênero, sexo e sexualidade devem ser constantemente revistas, a fim de tentar responder questionamentos como estes.



XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

Foto 3. Buck Angel



Fonte: <https://www.pinterest.com/pin/239464905161619308/>

Referências Bibliográficas:

1. ALMEIDA, M. V. “Gênero, masculinidade e poder. Revendo um caso do Sul de Portugal”, *Anuário Antropológico*, 95: 161-190
2. BUTLER, Judith. **Gender Regulation. In: *Undoing Gender***. New York, London: 2004
3. CAVALCANTE, Murilo. **O binarismo-sexual no sistema carcerário e a questão dos direitos dos travestis e transexuais presos**. XX Encontro Nacional do CONPEDI, Minas Gerais, 2011. Disponível em http://www.academia.edu/4203608/Artigo_CONPEDI. Acessado em 27 de março de 2014.
4. FERREIRA, Guilherme Gomes. AGUINSKY, Beatriz Gershenson, RODRIGUES, Marcelli Cipriani. **A Prisão Sobre O Corpo Travesti: Gênero, Significados Sociais E O Lusco-Fusco Do Cárcere**. Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos),



XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

- Florianópolis, 2012. Disponível em http://www.fazendogenero.ufsc.br/10/resources/anais/20/1385753218_ARQUIVO_GuilhermeGomesFerreira.pdf acessado em 15 de março de 2014.
5. FILHO, Amílcar Torrão. **Uma questão de gênero: onde o masculino e o feminino se cruzam.** Cadernos pagu (24), janeiro-junho de 2005, pp.127-152.
 6. FORMICA, Amália. **Os desafios Jurídicos na proteção dos transexuais.** Revista Internacional de Direito e Cidadania, n 2, p 7- 20, outubro de 2008. Disponível em <http://www.reid.org.br/arquivos/00000058-REID-2-01.pdf>. Acessado em 30 de março de 2014.
 7. HARAWAY, Donna. **“Gênero” para um dicionário marxista: a política sexual de uma palavra.** Cad. *Pagu*. 2004, n.22, pp. 201-246.
 8. LAQUEUR, Thomas. Da linguagem e da carne; **A descoberta dos sexos.** In: *___Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud.* Rio de Janeiro: RelumeDumará, 2001.
 9. MOORE, Henrieta. **Understanding sex and gender**, in Tim Ingold (ed.), Companion Encyclopedia of Anthropology. Londres, Routledge, 1997, p. 813-830. Tradução de Júlio Assis Simões, exclusivamente para uso didático.
 10. PELÚCIO, Larissa. **Na noite nem todos os gatos são pardos Notas sobre a prostituição travesti.** Cadernos Pagu (25), julho-dezembro de 2005, pp.217-248.Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n25/26528.pdf>. Acessado dia 29 de março de 2014.
 11. RESOLUÇÃO SAP, 11, de 30-1-2014 , Disponível em <http://www.justica.sp.gov.br/StaticFiles/SJDC/ArquivosComuns/ProgramasProjetos/C PDS/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20SAP-n%C2%BA%2011.pdf>. Acessado dia 20 de março de 2014
 12. SCHEIBE, Elisa. **Direitos de personalidade e transexualidade; a promoção da dignidade da pessoa humana em uma perspectiva plural/** Tese de mestrado.Elisa Scheibe. 2008



XI COLÓQUIO NACIONAL REPRESENTAÇÕES DE GÊNERO E SEXUALIDADES

13. SCOTT, J. W. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica.** *Educação e Realidade*, Porto Alegre, v.20, n.2, pp. 71-99, 1995
14. YOUNG, R. *Desejo Colonial: hibridismo em teoria, cultura e raça.* São Paulo, Perspectiva, 2005.